



Prefeitura Municipal de

PEDRO GOMES

Adm 2025/2028

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 117/25 Fl: 10

Data 08/12/25 Ass: amadora

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e GERENCIAMENTO DE RISCO****OBJETO**

Procede-se à presente análise de viabilidade técnica e econômica, visando a identificação da solução mais adequada e eficiente para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, destinados à implementação e à adequação da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018 e suas posteriores alterações).

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 8069/94 (Estatuto da OAB) com as alterações promovidas pela Lei nº 14.039/2020;
- Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- Decreto Municipal nº 05/2024 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração municipal.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não foi identificada contratação anterior referente a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a implementação e adequação do município à Lei Geral de Proteção de Dados, tratando-se, portanto, de primeira demanda a ser formalizada para o atendimento da necessidade apresentada.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. Trata-se de estudo técnico preliminar destinado à contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, voltados a implementação e adequação do município à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “c” e seu §3º todos da Lei 14.133/2021.

1.2. A necessidade da contratação decorre da lógica de aprimoramento contínuo do serviço público, revelando-se imprescindível o assessoramento técnico especializado para a efetiva implementação e adequação do Município às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.3. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trouxe grandes mudanças na maneira como as organizações públicas e privadas coletam, processam, armazenam e tratam dados das pessoas naturais. Para atender aos requisitos estabelecidos na (LGPD), assegurar os direitos dos Titulares de Dados, bem como prevenir possíveis penalizações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o órgão público deve implementar controles que garantam a segurança e mitiguem os riscos de violação dos dados pessoais de clientes, fornecedores e colaboradores.



1.4. Para que o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados ocorra de forma segura e eficaz, é preciso se ter em mente que o fio condutor do trabalho será a conscientização e o comprometimento de gestores e servidores quanto à necessidade de se adequar, uma vez que esta adequação levará a mudanças de processos e cultura interna de trabalho. Desta forma, a adequação e implementação devem acontecer de forma gradual e planejada, de forma que possa ser melhor absorvida e entendida pelo Município e por todos os envolvidos.

1.5. A contratação de profissional de quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar esta Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do órgão.

2 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

2.1. Verificou-se que a gestão anterior não deixou registrado ou estruturado um Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício em curso, o que compromete o planejamento adequado das aquisições e contratações da entidade. Diante disso, a atual administração está adotando as providências necessárias para a construção gradativa do PCA, alinhando-o às demandas institucionais e às diretrizes orçamentárias, de modo a assegurar maior eficiência, transparência e regularidade nos processos licitatórios.

3 - Requisitos da contratação

3.1. Para a realização da presente contratação, considerando a necessidade de assessoramento e consultoria jurídica de alta especialização, é preciso que o escritório contratado demonstre documentalmente a notória especialização na forma do parágrafo único do art. 3º-A da Lei 8.906/1994:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. *Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

3.2. No caso dos autos, o escritório KHOL ADVOGADOS ASSOCIADOS demonstra a notória especialização por intermédio de:

3.2.1. Especialidade: profissionais com especialização na matéria pública e em especial na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



3.2.2. Desempenho anterior: atestados de capacidade técnica juntados:

- Câmara Municipal de Coxim-MS;
- Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS;
- S&S Texturas e Revestimentos Eirelli EPP;
- Volatile Informatica LTDA ME (Pega Plantão);
- Solução de Valor – Inovação, Tecnologia e Assessoria Empresarial LTDA.

Além de contratos firmados com os municípios de:

- Município de Sonora – MS;
- Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
- Prefeitura Municipal de Ivinhema.

3.3. Aparelhamento e equipe técnica: detém mais de um profissional especialista, e vários advogados citados em seus atestados de capacidade técnica – Dra. Camila dos Santos Oliveira, OAB/MS nº 19.635, especialista em Lei Geral de Proteção de Dados e Dr. Edson Kohl Júnior, OAB/MS 15.200, especialista em Direito Público.

3.4. Essencial a realização de visitas presenciais para atendimento aos gestores e servidores do órgão – **ao menos 1 (uma) visita por mês do contrato**, com duração de aproximadamente 6 (seis) horas, além das estimadas horas mensais de trabalho interno.

3.5. Disponibilidade para atendimento por outros meios, por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, ou outros métodos eficazes de comunicação. Na hipótese de interrupção dos serviços presenciais em decorrência de surtos pandêmicos que afetem a sede da contratante, a prestação dos serviços será mantida de forma remota, por meio on-line (WhatsApp, e-mail ou outro canal que venha a ser definido) ou por telefone, entre outros, até que seja possível o retorno das atividades presenciais.

3.6. Tecnicidade e continuidade dos serviços executados, desta forma o prazo da contratação deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma de Implementação (Anexo I), prorrogáveis por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21, a contar da data de assinatura do contrato.

3.7. Os serviços executados têm natureza continuada de forma que a contratante deve promover a transição contratual com a transferência de conhecimento e documentos empregados pelo contratado anterior a fim de evitar a preclusão e prescrição de direitos do Município na execução dos serviços que hora se contrata.

3.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos. Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

3.9. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.



3.10. Apresentar mensalmente relatório de prestação de serviços.

3.11. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

3.12. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

4 - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1. Os serviços a serem adquiridos possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser adquirida:

DESCRIÇÃO	UNID DE MED	QUANT
a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018.	Mês	24

4.2. Em relação a estimativa das quantidades, por ser tratar de serviço técnico especializado, não temos a mensuração de itens, entretanto, visando a demonstração da execução dos serviços a serem executados no período de 24 (vinte e quatro) meses, abaixo segue o cronograma de execução:

	ETAPA 01	ETAPA 02	ETAPA 03	ETAPA 04	ETAPA 05	ETAPA 06	ETAPA 07	ETAPA 08	ETAPA 09	ETAPA 10
Mês 01	x	x	x	x						
Mês 02	x	x	x	x						
Mês 03					x					
Mês 04					x	x				
Mês 05					x	x	x			
Mês 06					x	x	x			
Mês 07					x	x	x			
Mês 08					x	x	x			
Mês 09					x	x	x			
Mês 10					x	x	x			



Mês 11					X	X	X			
Mês 12					X	X	X	X	X	
Mês 13						X	X	X	X	
Mês 14							X	X	X	
Mês 15							X	X	X	
Mês 16							X	X	X	
Mês 17							X	X	X	
Mês 18							X	X	X	
Mês 19							X	X	X	X
Mês 20							X	X	X	X
Mês 21							X	X	X	X
Mês 22							X	X	X	X
Mês 23							X	X	X	X
Mês 24							X	X	X	X

5 - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

5.1. Entre as possibilidades disponíveis no mercado para o atendimento da presente demanda cumpre destacar:

- a) **Realização de Concurso Público** para a contratação de assessores jurídicos com especialização em proteção de dados pessoais e direito digital;
- b) **Contratação de Profissionais Autônomos (Pessoa Física)**, para a execução da assessoria e consultoria jurídica especializada no tema;
- c) **Contratação de Pessoa Jurídica**, especializada em serviços jurídicos de adequação e implantação da LGPD, por meio do processo licitatório cabível ou, quando aplicável, mediante a inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização.

5.2. Após o levantamento das soluções encontradas no mercado, cumpre analisá-las:

- a) **Concurso Público** – considerando a complexidade da demanda, que requer conhecimentos técnicos atualizados e experiência prática consolidada, esta solução não se mostra viável no momento, embora não haja impedimento para reanálise futura, em outra conjuntura administrativa.
- b) **Contratação de Profissional Autônomo** - diante da amplitude e da necessidade de atuação contínua e multidisciplinar exigida pela LGPD, a solução não se apresenta adequada, em virtude das limitações operacionais e dos encargos incidentais.



c) **Contratação de Pessoa Jurídica** - revela-se a alternativa mais viável ao atendimento da demanda, visto que possibilita a contratação de empresa especializada, com equipe técnica qualificada e experiência comprovada na implementação e adequação à LGPD, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na execução dos serviços.

5.3. Após análise das opções disponíveis no mercado, avaliou-se que a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria jurídica para a implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) se mostra a solução mais adequada, considerando a complexidade da demanda, a necessidade de expertise técnica e as condições situacionais do Município.

5.4. Nesta etapa, verificou-se que os requisitos apresentados pela empresa KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 22.706.943/0001-77, são compatíveis com os requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade.

5.5. O serviço de assessoria e consultoria especializada para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é de natureza intelectual e técnico-consultiva, caracterizado pela aplicação de conhecimentos específicos, metodologias próprias e elevada carga de subjetividade e expertise. Trata-se de atividade de natureza personalíssima, pois depende diretamente de qualificação técnica, da experiência e da capacidade analítica dos profissionais envolvidos, não sendo possível estabelecer comparação objetiva entre prestadores distintos, por essa razão, o serviço é considerado infungível, dada a singularidade das soluções propostas e o caráter intelectual inerente à execução das atividades.

5.6. Da modalidade escolhida: fundamento no artigo 74, inciso III, alínea C da Lei nº 14.133/2021 que dispõe: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

5.7. Constata-se a inexistência de viabilidade de competição, com fundamento na inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 6º, inciso XIX, combinado com o artigo 74, inciso, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado a seguir: “Art. 6º para os fins desta Lei, consideram-se: XIX – notória especialização: qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.8. Os profissionais são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular que será anexada ao Processo de Inexigibilidade.



6 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

6.1. Para apresentação da proposta de valor, considera-se, apenas como parâmetro de construção de preços, o valor da hora técnica, para os serviços presenciais e remotos e o valor da diária para os casos de visitas in loco ao Município. Todos estes parâmetros definidos pela Tabela de Honorários da OAB/MS¹.

6.2. A hora técnica da Tabela dos Advogados da OAB/MS é R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) para a hora técnica do advogado nas contratações por hora, sendo que os valores são atualizados mensalmente por INPC.

6.3. O valor da diária da tabela de advogados é de R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais).

6.4. Importante destacar que tais valores condizem com estabelecido pela Tabela de Honorários da OAB/MS, o que significa dizer que representam o preço mínimo e portanto não levam em consideração a notória especialização do prestador de serviço. Ainda assim, importante tê-los como parâmetro.

6.5. Estima-se a necessidade de pelo menos 16 horas mensais de trabalhos prestados, mais, pelo menos, uma visita mensal.

6.6. O total mensal, considerando então valores da hora técnica (R\$9.120,00), somado ao valor de ao menos uma diária (R\$ 1.140,00), seria de R\$ 10.260,00 – valores estes que são o padrão mínimo e serviriam para embasar a contratação de um advogado sem a especialização deste escritório;

6.7. A proposta desta sociedade de advogados composta por especialistas, no entanto, tem valor fixo pelo prazo total do contrato, de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais pela contratação.

6.8. Também são preços praticados no mercado pela sociedade de advogados por meio de notas fiscais ou contratos de prestação de serviços, aplicando-se a Orientação Normativa da AGU n. 17/2009 e o posicionamento do TCU no Acórdão n. 2.611/2007, Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, julgado em 05.12.2007.

7 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

7.1. Considerando a especificidade e tecnicidade dos serviços solicitados, verifica-se que o aumento de cargos e servidores junto a Administração Pública não garantiria ao Município o pleno atendimento das necessidades identificadas deste estudo técnico, de forma que a solução mais adequada é a contratação de assessoria jurídica com corpo



técnico especializado para a prestação dos serviços tal qual previsto no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "d" e seu §3º todos da Lei 14.133/2021.

7.2. Além disso, esclarece-se que pelo valor estimado para a contratação não seria possível ao Município a contratação de corpo técnico, composto por mais de um advogado especialista, com a necessária expertise para o desempenho dos serviços contratados, que em razão da singularidade, diferem das atividades e serviços habituais desempenhados pela Procuradoria Jurídica do Município.

8 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

8.1. O critério de avaliação mais viável para a contratação em tela será a de melhor técnica e expertise, vai de encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços prestados.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

9.1. Com a contratação pretende-se a prestação de serviços de excelência, realizado por corpo técnico especializado que superam a expertise habitual dos serviços executados pelo Município sem que isso implique na necessidade de reestruturação do plano de cargos e carreira dos servidores e da próprio Município, evitando-se inclusive a sobrecarga de trabalho nestes servidores.

9.2. Busca-se também a qualificação dos servidores, tanto que previsto no objeto a capacitação contínua, por meio de orientações e capacitações aos servidores, de modo que também será um efeito da contratação o desenvolvimento técnico dos servidores.

9.3. A contratação de assessoria específica nos termos estabelecidos no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e seu §3º todos da Lei 14.133/2021, possibilita a concretização de resultados com o menor custo possível para Administração Pública, sem que isso impacte negativamente nos serviços executados pela contratada.

10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

10.1. Não será necessária a tomada de nenhuma providência prévia à assinatura do contrato.

11 - contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Não há a necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo dessa contratação seja atingido.

12 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável



12.1. Em virtude de se tratar da contratação de serviço técnico especializado, de caráter intelectual, não se verifica, ao menos de forma direta, impactos ambientais significativos.

13- Gerenciamento de risco

<u>RISCO 1</u>	Atraso no processo administrativo de contratação
ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Elaboração dos documentos do processo de contratação seguindo as normas vigentes. Evidenciar no Termo de Referência o prazo para início da prestação do serviço. Observar falhas de outros processos licitatórios com o mesmo objeto e evitá-las.
Responsável	Equipe de Planejamento
<u>RISCO 2</u>	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros para a sustentação da solução
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Incluir os custos da sustentação da solução no planejamento financeiro institucional
Responsável	Ordenador de despesas
<u>RISCO 3</u>	Contratada não cumprir com as obrigações contratuais de prestação de serviço
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo (x) baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Acompanhamento contínuo quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas pelo contrato. Aplicar as sanções previstas no processo
Responsável	Fiscal do Contrato

MAPA DE RISCO

I M P	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO



A C T O	MUITO ALTO					
	ALTO		Risco 1 Risco 3			
	MÉDIO		Risco 2			
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					
	BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

14 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando os elementos obtidos, bem como a fundamentação deste estudo, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta equipe de planejamento, considera que a contratação é adequada e viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades deste órgão público.

O presente estudo técnico preliminar e gerenciamento de risco foram elaborados pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Pedro Gomes, MS 21 de Novembro de 2025

Cleonice Nepumuceno Gaspar
Assistente Administrativo
Matrícula 4052-1

Aprovado por:

Josiele Severo dos Santos
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025